

havido a expedição de precatórios, protocolizados no Tribunal competente até 1º de julho de 1997, que se encontram pendentes de pagamento.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica:

1. a créditos pendentes de defesa ou recurso judicial;

2. aos ofícios complementares expedidos pelos Tribunais para pagamento em 90 dias;

3. aos créditos oriundos dos precatórios incluídos no artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - Os créditos oriundos dos precatórios das autarquias que efetuam esse pagamento com receita própria e que forem utilizados para a compensação permitida nos termos da lei, serão descontados no repasse obrigatório subsequente de recursos à entidade beneficiada, na época própria.

Artigo 2º - Considera-se detentor do crédito além do titular de precatório, procurador (es) e perito (s) da causa, sucessores nos termos da lei civil e cessionário (s).

Artigo 3º - Considera-se como crédito o valor constante do respectivo precatório, inclusive despesas processuais adiantadas pela parte, atualizado pela Procuradoria Geral do Estado, observados o disposto no artigo 100, § 1º da Constituição Federal e o limite do exercício orçamentário de 1998.

Artigo 4º - Para fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 10.339, de 1º de julho de 1999, os detentores de créditos decorrentes de precatório serão convocados por edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação da Capital, a requerer, em caráter irrevogável, inscrição no Sistema de Registro, para utilização do crédito em compensação com dívida ativa inscrita e ajuzada.

Artigo 5º - O resultado do exame prévio a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.339, de 1º de julho de 1999, será publicado no Diário Oficial do Estado para ciência dos requerentes.

§ 1º - A publicação será mensal e relativa aos requerimentos protocolizados até o dia 30 do mês anterior.

§ 2º - A publicação indicará o precatório, a dívida ativa inscrita e ajuzada e os respectivos valores, a serem compensados, além das exigências previstas no parágrafo único do artigo 6º e § 3º do artigo 7º, ambos deste decreto.

Artigo 6º - A compensação será deferida no valor do crédito ofertado, imputando-se essa importância nas dívidas indicadas pelo requerente, obedecidos os termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - A situação do detentor do crédito, conforme prevista no artigo 2º, deverá ser por ele comprovada, após o aceite publicado nos termos do artigo 5º deste decreto, por documento oficial extraído dos autos do processo judicial originário do precatório, como condição de deferimento da compensação.

Artigo 7º - Consideram-se aptos a serem compensados os valores de Dívida Ativa do Estado, tributária e não tributária, inscrita e ajuzada até 31 de dezembro de 1998, atualizados até a data da efetiva compensação.

§ 1º - Havendo parcelamento de dívida ativa deferido e em andamento, a compensação será calculada sobre as parcelas vincendas a partir do deferimento do pedido, nos termos da legislação competente, desde que não haja interrupção de pagamento no período entre o requerimento e a decisão que venha a acolhê-lo.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a débitos pendentes de defesa e recurso judicial.

§ 3º - A situação exigida nos termos do parágrafo anterior deverá ser comprovada pelo requerente, como condição de deferimento da compensação.

Artigo 8º - A Fazenda do Estado e o detentor do precatório comunicarão nos autos judiciais correspondentes, para os devidos fins de direito, a compensação operada.

Parágrafo único - A compensação acarretará:

1. quando suficiente para liquidar o débito, a extinção da execução fiscal correspondente, somente após o recolhimento, em dinheiro, das custas e despesas processuais;

2. quando liquidar parcialmente o débito, a imputação do valor compensado na dívida, conforme as regras previstas na legislação competente, com todos os acréscimos legais, e o prosseguimento da execução pelo saldo devedor.

3. quando sobejar crédito no precatório, inclusive no que se refere aos honorários de advogados e de perito, a manutenção do crédito pelo valor remanescente.

Artigo 9º - O repasse da parcela referente ao inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal, bem

como dos honorários advocatícios calculados nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.339, de 1º de julho de 1999, serão efetuados pela Secretaria da Fazenda na data correspondente ao pagamento do precatório na respectiva ordem cronológica, conforme informado pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 10 - Cabe à Procuradoria Geral do Estado, por meio de resolução, a regulamentação necessária ao atendimento dos procedimentos previstos neste decreto.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1999

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de julho de 1999.

## ATOS DO GOVERNADOR

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-7-99

Na Representação de 7-5-99-SADS, sobre convênio. Aprovação: "À vista da manifestação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e do disposto no Decreto 43.915-99, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e as Entidades Assistenciais relacionadas no anexo, discriminados seus respectivos objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### ANEXO

ENTIDADES ASSISTENCIAIS	OBJETO	VALOR - (R\$)
Grupo Espírita para Amar	Programa Criança/Adolescente	7.200,00
Associação Beneficente da Vila Santa Helena	Programa Criança/Adolescente	10.800,00
Associação dos Usuários do Centro Comunitário de Parapuá	Programa Criança/Adolescente	10.800,00
Roupeiro Santa Rita de Cássia de Parapuá	Programa Criança/Adolescente	10.800,00
Ação Educacional Claretiana EDUCLAR "Convívium Claret"	Programa Criança/Adolescente	512.000,00
Associação Educacional Beneficente Vale da Benção - AEBVB	Programa Criança/Adolescente	396.000,00

Na Representação de 7-5-99-SADS, sobre convênio. Aprovação: "À vista da manifestação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e do disposto no Dec. 43.916-99, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e os Municípios relacionados no anexo, discriminados seus respectivos objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR - (R\$)
Rio Grande da Serra	Programa Criança/Adolescente	64.800,00
Canitar	Programa Criança/Adolescente	14.400,00
Oscar Bressane	Programa Criança/Adolescente	10.800,00
Ribeirão do Sul	Programa Criança/Adolescente	14.400,00
Barão de Antonina	Programa Criança/Adolescente	8.160,00

Na Representação de 31-5-99-SADS, sobre convênio. Aprovação: "À vista da manifestação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e do disposto no Dec. 43.916-99, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município relacionado no anexo, discriminados seus respectivos objetos e valor, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR - (R\$)
Piraju	Transf. de recursos para o FMAS - Execução descentralizada para atendimento ao idoso Institucionalizado	19.200,00

Na Representação de 31-5-99-SADS, sobre convênio. Aprovação: "À vista da manifestação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e do disposto no Dec. 43.915-99, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e as Entidades Assistenciais relacionadas no anexo, discriminados seus respectivos objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### ANEXO

ENTIDADE ASSISTENCIAL	OBJETO	VALOR - (R\$)
Soc. Protetora do Menor - SOPROMEN	Programa Criança/Adolescente	21.000,00
Associação de Assistência e Proteção ao Adolescente Trabalhador - ADOT	Programa Criança/Adolescente	39.270,00
Associação de Amparo ao Próximo Paz e Amor	Programa Criança/Adolescente	176.800,00
Centro Social Brasil Vivo	Programa Criança/Adolescente	176.800,00
Congregação Filhas de Nossa Senhora Stella Maris	Programa Criança/Adolescente	176.800,00
Associação das Irmãs Franciscanas de Cravinhos	Programa Família	16.630,00

No Of. GS/ATM-668-99-SET (fax), sobre aprovação de convênio: "Diante de representação da Secretaria de Esportes e Turismo, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta e o Município de Piquete, visando à transferência de recursos financeiros em apoio à realização da 18ª Festa do Tropeiro e 9ª Festa do Peão de Boiadeiro, no período de 3 a 11-7-99, nos termos do art. 1º do Dec. 43.828-99, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido ato regulamentar."

## DECRETO Nº 44.074, DE 1º DE JULHO DE 1999

Regulamenta a composição e estabelece competência das Ouvidorias de Serviços Públicos, instituídas pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo

### Retificações do D.O. de 2-7-99

No inciso VIII, do Artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:

VIII - propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento ao usuário;

No Artigo 3º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 3º - O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão usuário do serviço público desempenhando as seguintes prerrogativas:

## GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
Fone: 845-3344

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

Despacho do Assessor Especial do Governador para Comunicação, de 1º-7-99

No processo GG 325-99, Requerimento de 30-6-99 da agência Dupla Criação Comunicação e Marketing S/C Ltda., sobre impugnação a dispositivo constante do Edital de Concorrência 1-99: "Acolhendo as considerações expendidas pelo Assessor de Comunicação, indefiro a solicitação feita pela agência Dupla Criação Comunicação e Marketing S/C Ltda."

### CASA MILITAR

Resolução Conjunta SRHSO/SE/ Casa Militar-39, de 2-7-99

Institui Grupo de Trabalho objetivando incrementar a integração entre as Secretarias de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, de Energia e a Casa Militar do Governo do Estado de São Paulo, para operação das obras hidráulicas da Bacia do Alto Tietê até a Barragem de Pirapora

Os Secretários de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, de Energia e o Chefe da Casa Militar resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de estudar alternativas a serem apresentadas sob a forma de "Documento Técnico", acerca das ações necessárias para promover a integração de Operação das Obras Hidráulicas da Bacia do Alto Tietê até a Barragem de Pirapora, para ser submetido aos titulares das Pastas.

Parágrafo único - Compõem o GT referido no caput, os seguintes representantes indicados pelos respectivos órgãos e entidades, que exercerão as atividades sem prejuízo das atribuições normais das funções que ocupam:

a) Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras - SRHSO: Paulo Augusto Romera e Silva (titular), RG 4.144.772; e Maurício Lenzi Brandão (suplente), RG 6.068.150-0;

b) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE: Mario Thadeu Leme de Barros (titular), RG 4.794.582; e Jorge Simão Junior (suplente), RG 3.782.412;

c) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp: Antônio Celso de Araújo Werneck (titular), RG 4.937.281; Sérgio Antonio da Silva (suplente), RG 7.756.343; e Hélio Luis de Castro (suplente), RG 13.604.285;

d) Secretaria de Energia: Armando Shalders Neto (titular) RG 8.614.374; e Gilberto Alves da Silva (suplente), RG 7.155.057;

e) Empresa Metropolitana de Águas e Energia - Emae: Paulo Roberto Fares (titular), RG 6.607.476; e Tereza Maria Arruda Lana (suplente), RG 9.158.938;

f) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec da Casa Militar: Marcos da Silva Luz (titular), RG 10.683.178-1; e Alexander Gomes Bento (suplente), RG 7.517.729-8.

Artigo 2º - Fica criado, no âmbito do Grupo de Trabalho, um subgrupo composto pelos representantes da Cedec e do DAEE, para desenvolver as seguintes atividades:

I - Identificação e mapeamento de pontos de risco de inundações na região metropolitana, a partir dos principais municípios que a compõem, com a caracterização das condições da bacia hidrográfica correspondente;

II - Definição de parâmetros básicos de intensidade, duração e frequência da precipitação que possam caracterizar o risco de inundações;

III - Propor o estabelecimento de um sistema de alerta; e

IV - Realizar a integração dessas informações para dar cumprimento ao objetivo central da criação do GT definido no artigo 1º.

Artigo 3º - O Documento Técnico referido no artigo 1º deverá ser elaborado no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução Conjunta, e deverá conter:

a) Descrição das ações necessárias para implementar a estrutura de integração proposta, considerando os aspectos institucionais, legais e técnicos;

b) Custos estimados de implantação;

c) Proposta de estrutura da integração operacional das obras do Alto Tietê; e

d) Cronograma de trabalho.

## Diário Oficial

Estado de São Paulo

### EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

### REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.imesp.com.br  
e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

#### FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516  
• POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça da Carmo, snº

#### FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Fone (019) 236-5354 - Fax (019) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973  
• SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



## IMPRENSA OFICIAL

Serviço Público de Qualidade

### DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

### DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

### DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

### Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503